



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 087/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais pares, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que assegura aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o direito à ausência ao serviço, sem prejuízo da remuneração, no dia de seu aniversário e para tratar de interesses particulares, observadas as condições e os limites estabelecidos na proposição.

A iniciativa insere-se no conjunto de medidas de valorização dos servidores e empregados públicos municipais, reconhecendo a relevante atuação desempenhada pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias na execução das políticas públicas de saúde no Município de Cariacica.

Esses profissionais exercem atividades essenciais, mantendo contato permanente com a população, desenvolvendo ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde, acompanhamento das comunidades e combate a doenças e agravos, constituindo importante elo entre os serviços públicos de saúde e os munícipes.

A proposição busca, ainda, promover maior isonomia de tratamento entre os agentes submetidos ao regime celetista e os servidores públicos municipais abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, que já possuem, nos termos do artigo 88, inciso I, alíneas “a” e “f”, da Lei Complementar nº 137/2023, a possibilidade de ausência ao serviço no dia do aniversário e para tratar de interesses particulares, sem prejuízo funcional ou remuneratório.

PROC. ELETRÔNICO: 30.212/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

No que se refere à ausência para tratar de interesses particulares, o Projeto estabelece limite de até 6 (seis) afastamentos por ano, condicionados à inexistência de faltas injustificadas, além de prever a necessidade de prévia solicitação e autorização da chefia imediata, de modo a compatibilizar a fruição do benefício com a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A proposição também estabelece regra de transição para o exercício de 2026, considerando que a norma entrará em vigor no decorrer do ano, limitando, excepcionalmente, a quantidade de afastamentos destinados a interesses particulares nesse período.

Trata-se, portanto, de medida que concilia a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com a preservação do interesse público e da continuidade dos serviços, reconhecendo a importância dessas categorias para o funcionamento da rede municipal de saúde e para a qualidade do atendimento prestado à população de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 15 de setembro de 2026.

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital por
SHYMENNE BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709
Dados: 2026.09.16 08:29:13
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PROC. ELETRÔNICO: 30.212/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ASSEGURA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O DIREITO À AUSÊNCIA AO SERVIÇO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE fica assegurada a ausência ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – no dia do aniversário, se for dia útil, caso contrário, no primeiro dia útil subsequente;

II – por 1 (um) dia, para tratar de interesses particulares, a cada mês, limitado a 6 (seis) afastamentos por ano, desde que não haja faltas injustificadas.

§ 1º A fruição do afastamento previsto no inciso II deste artigo dependerá de requerimento prévio do empregado público e de autorização da chefia imediata, observada a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

§ 2º O requerimento de afastamento previsto no inciso II deverá ser apresentado com antecedência mínima estabelecida em regulamento próprio.

§ 3º Não será autorizado o afastamento previsto no inciso II quando sua concessão, considerada a composição da equipe e os afastamentos já programados, puder comprometer a continuidade ou a regularidade das atividades de saúde e de vigilância e controle de endemias.

PROC. ELETRÔNICO: 30.212/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os afastamentos previstos nesta Lei serão considerados como dia de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais, não acarretando desconto na remuneração ou nos demais direitos vinculados à frequência.

§ 5º Os afastamentos previstos nesta Lei não poderão ser convertidos em pecúnia, acumulados para o exercício seguinte ou utilizados para compensação de faltas ou atrasos.

Art. 2º No exercício de 2026, excepcionalmente, poderá ser concedido aos empregados públicos abrangidos por esta Lei até 2 (dois) afastamentos previstos no inciso II do art. 1º, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e o período efetivamente restante do exercício.

Parágrafo único. A concessão dos afastamentos previstos no caput dependerá de requerimento prévio e autorização da chefia imediata, observadas a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à aplicação desta Lei, especialmente quanto aos prazos para requerimento, fluxo de autorização, controle dos afastamentos e critérios para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 15 de setembro de 2026.

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital por
SHYMENNE BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709
Dados: 2026.09.16 08:29:32
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PROC. ELETRÔNICO: 30.212/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **CLAUDINEIA MENEGUETE LOURENÇO DA SILVA** em **18/09/2026 10:12**

Checksum: **763CE64473515BFFF10DBF0643F2EA675E6BFA890E172F0DDC43A0ADA9F80562**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.